

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 528/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar o inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 9.381/2010, com a finalidade de *“eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem”* (Mensagem).

Verifica-se que o PL encontra guarida em nosso direito positivo. No entanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da parte final do art. 1º de forma a incluir o CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, uma vez que a lei que se pretende alterar (Lei nº 9.381/2010) também diz respeito ao CEADEC.

Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01

O art. 1º do PL 528/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO e ao CEADDEC.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator